



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER N° 2023/02.16.001 - CG/P.M.M.

Processo: Processo Administrativo N° 2023/02.10.001 - SEMEC/PMM

Solicitante: Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA.

Assunto: Análise e Parecer no CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2023/02.16.001 – SEMEC.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Controladoria Geral para análise e manifestação acerca dos aspectos legais ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2023/02.16.001 - SEMEC**, conforme disposto no **PROCESSO N° 2023/02.10.001 - SEMEC/PMM** e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2023.SEMEC/PMM**, tendo como objeto a contratação pessoa jurídica **MA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF N° 35.397.039/0001-79 Detentora de instrumento de contrato de exclusividade da artista **MANU BAHTIDÃO**.

2. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAL

As cláusulas e as condições consignadas no contrato em análise, pactuados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 05.846.704-0001-01, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SEMEC**, inscrita no CNPJ/MF sob no. 05.846.704/0001-01, representada pela sua Secretária Municipal Sr.^a **MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF/MF no. n°. 265.928.272-20, e a empresa **M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **35.397.039/0001-79**, representada por **MANUEL DA VERA CRUZ DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF n°059.218.052-20, Carteira de Identidade n° 4550552 PC/PA, para apresentação de artística de show musical no carnaval Mocajuba 2023, da artista **MANU BAHTIDÃO**, no valor global de **120.000,00 (Cento e vinte mil)**, estão revestidos de todas as formalidades legais, e guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento, nos artigos 89 e 92 Lei n° 14.133/2021, estando os contratos em exame de acordo com a legislação pertinente.

Vejamos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

3. CONCLUSÃO

Essa Controladoria Geral em conclusão, faz saber que, após exame detalhado das cláusulas contratuais estabelecidas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/02.16.001 – SEMEC** tendo como objeto a contratação pessoa jurídica **M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.397.039/0001-79**, para apresentação de artística de show musical no carnaval Mocajuba 2023, da artista **MANU BAHTIDÃO**, estão revestidos de todas as formalidades legais.

Para que torne seus efeitos legais, e em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, orienta esta Controladoria a assinatura e publicação do extrato do retro mencionado contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, bem como PNCP.

É o parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 16 de fevereiro de 2023.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.